

PROJETO DE LEI Nº , DE 200

(Do Sr. Carlos Alberto Leréia)

Altera o art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 3º.

§ 1º

.....

III – celebrar contrato cuja remuneração seja calculada por meio de parcela ou de percentual de receita auferida pelo Poder Público em decorrência do exercício de poder de polícia atribuído pela legislação à Administração Pública;”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Disseminam-se na administração pública brasileira contratos em que se negocia o exercício do poder de polícia do Estado,

transformado seu exercício na principal fonte de renda de empresários oportunistas, o que leva à sua banalização e ao completo desvirtuamento de suas finalidades.

Na área do trânsito, acumulam-se motoristas severamente punidos por extrapolarem em poucos quilômetros o limite de velocidade das vias públicas, não por se pretender educar os infratores, mas para engordar os cofres de concessionárias. Torna-se claro que o objetivo final não é a redução da violência no trânsito, limitando-se ao favorecimento indevido de particulares.

Por esses bons e justos motivos, espera-se a rápida tramitação do projeto e sua aceitação pelos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 200 .

Deputado Carlos Alberto Leréia

